



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000860/2013

ABERTURA: 13/06/2013 - 13:40:56

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: CABINETE PRESIDENTE

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA DOMÍNIO ELETRÔNICO DA PRFITURA MUNICIPAL DE LINHARES, DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA, NA FARMÁCIA CIDADÃ E NA FARMÁCIA POPULAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplentes Leitores	18/06/13
Comissões:	1 1
Justiça:	24/06/13
	1 1
Processo devolvido ao	1 1
Chefe do Poder Executivo	1 1
conforme ofício Sibi	1 1
voto.	25/06/13
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000860/2013

ABERTURA: 13/06/2013 - 13:40:56

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE A DIVULGACAO DE INFORMACAO, VIA DOMINIO ELETRONICO DA PRFITURA MUNICIPAL DE LINHARES, DOS MEDICAMENTOS DISPONIVEIS NA FARMACIA BASICA, NA FARMACIA CIDADADA E NA FARMACIA POPULAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente,



PROTOCOLISTA

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição c/c art. 66, § 2º da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 34, § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares, decidi vetar parcialmente, por **CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**, o Projeto de Lei nº 052/2013, que “Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares, dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica, na Farmácia Cidadã e na Farmácia Popular, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


JAIR CORREA

Prefeito Municipal



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais (§ 1º, do artigo 34, da Lei Orgânica de Linhares), decide VETAR PARCIALMENTE por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei enviado como Autógrafo nº 052/2013, o qual dispõe sobre a divulgação de informações, no *site* da Prefeitura Municipal de Linhares, sobre medicamentos padronizados, disponíveis e estocados nas Farmácias Básica, Cidadã e Popular, de acordo com razões que seguem.

RAZÕES DO VETO

A divulgação da quantidade de cada medicamento em estoque pelas Farmácias Básica, Cidadã e Popular, tal como previsto no Projeto de Lei em questão, constitui prática de uma gestão pública transparente e de qualidade, cujo fim é facilitar e viabilizar aos Municípios a realização de seus Direitos.

No entanto, a divulgação de informações relativas à quantidade de cada medicamento em estoque, nas 03 (três) farmácias, tal como prevê o inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei, não é pertinente por 03 (três) premissas básicas: *i*) o fluxo de entrada/saída de medicamento no estoque de cada farmácia é intenso, o que torna inviável a contabilização de todos os medicamentos para divulgação no *site* periodicamente; *ii*) as Farmácias Cidadã e Popular são de responsabilidade Estadual e Federal, respectivamente, o que significa dizer que o Município de Linhares não possui acesso à quantidade de medicamentos estocados.

Desta feita, é impossível a divulgação dessas informações no domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares.

Feitas estas considerações, afirma-se a CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO do inciso III do artigo 2º do projeto de lei enviado como autógrafo 052/2013, VETANDO-O PARCIALMENTE, com arrimo no § 1º do art. 66 da Constituição c/c art. 66, § 2º da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 34, § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares.



Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o inciso III do artigo 2º e a sancionar os demais dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Linhares.

Jair Correa
JAIR CORREA
Prefeito Municipal